



2019.01.10-51

= LEI Nº 1.151/86 =

OFICINAS X

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As oficinas de autos que trabalham com veículos sinistrados, sucatas, desmanches, peças, guincho, compra e venda de veículos usados, ficam obrigadas a quinzenalmente, enviar à Prefeitura Municipal relatório com todas as características das peças que possuírem, para revenda ou desmanche, sob pena de cassação do alvará correspondente e encerramento das atividades.

§ 1º - Inobstante a obrigação do "caput" - deste artigo, à fiscalização da Prefeitura Municipal caberá semanalmente, em dias incertos, vistoriar os veículos que se encontram nessas oficinas, bem como as peças isoladas, como motores, caixas de câmbio, diferencial, etc., mencionando em um relatório e arquivamento na Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os veículos mencionados no relatório deverão fazer-se acompanhar de fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade de cada veículo.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal, solicitará à Secretaria da Segurança Pública, que através da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, informe por ofício, mensalmente, os veículos furtados ou roubados em Salto, com suas características e os que forem encontrados, e, em que estado foram abandonados.

§ Único - Ao Senhor Prefeito Municipal, incumbirá ainda, solicitar à mesma Secretaria do Estado, que envie mensalmente, cópia de relatório dos veículos furtados no Estado de São Paulo, com suas características.

Artigo 3º - As lojas, estacionamentos e comerciantes de veículos usados, deverão, sob as mesmas penas do artigo

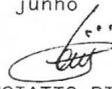


- Lei nº 1.151/86 - Fls. 02 -

1º, enviarem à Prefeitura Municipal, mensalmente, um relatório dos veículos que adquirirem, acompanhado de xerocópias dos certificados de propriedade.

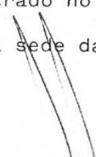
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 26 de junho de 1986

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete